



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 04/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

RECEBIDO
Em 04/02/2013
Fabio Moraes de Moraes
DIRETOR

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PIRATINI.”

POR UNANIMIDADE

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de Ensino Básico, no município de Piratini, obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as seguintes informações:

Parágrafo 1º - Nota obtida pelo Estabelecimento, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

Parágrafo 2º - A maior obtida em Estabelecimento de Ensino de Piratini, no último IDEB.

Parágrafo 3º - A nota média obtida pelos Estabelecimentos de Piratini, no último IDEB.

Art. 2º - Ficam obrigados a afixar placa com os seguintes dizeres:

“Contribua para o Desenvolvimento escolar de seu filho e para a qualidade da Educação de Piratini. Acompanhe a aprendizagem de seu filho, apresente críticas e sugestões à escola. Se for preciso, entre em contato com a Secretaria Municipal de Educação. Participe, sua presença é muito importante.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 27 de 02/2013

[Handwritten signatures]

APPROVADO
Em 23/04/2013
Manoel Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 7º - Revogadas as Disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em


SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR PROPONENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei defende a necessidade de transparência com os dados sobre as unidades escolares como forma de permitir a participação da comunidade. O objetivo é encorajar uma cobrança mais intensa por parte dos pais. Ao nosso juízo, a maior difusão possível nos resultados do IDEB cumpre propósitos. Primeiramente, o IDEB, como toda avaliação, oferece aos avaliados uma boa medida do seu desempenho e, conseqüentemente, uma indicação daquilo que deve ser aprimorado no processo de ensino. Além disso, o IDEB fornece ao aluno e seus pais uma medida objetiva do que pode ser considerada uma boa escola. Sua divulgação entre os pais de alunos é medida das mais necessárias para que estes tenham noção mais exata do tipo de educação que pode ser esperada – assim como daquilo que deva ser cobrado do estabelecimento onde seus filhos estão matriculados.

Piratini, 04 de Fevereiro de 2013


SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.03/2013 – “Dispõe Sobre a Divulgação da Avaliação do IDEB Pelos Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica em Piratini”.

Origem: Poder Legislativo: Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N°.03/2013 “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PIRATINI”.

De origem do Poder Legislativo.- Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 06 de fevereiro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

